



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 465 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1987

Reajusta o Vencimento do funcionário da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento do funcionário da Câmara Municipal, fica reajustado de acordo com o valor constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º - A categoria funcional de Assistente Legislativo passa a ter a estrutura na forma disposta do referido Anexo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém os seus efeitos financeiros vigorarão à contar de 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 13 de Fevereiro de 1987


MANGEL MAURÍCIO DE MEDEIROS

- PREFEITO -

ANEXO

Art. 1º da Lei nº 465 de 13/02/1987)

Categoria Funcional	Nível e Classe	Vencimento (L49)
Assistente Legislativo	CM,4-D	940,00
	CM,3-C	875,00
	CM,2-B	810,00
	CM,1-A	755,00